

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de março de 2017 — Fernández González/Comissão****(Processo T-455/16 P) <sup>(1)</sup>****(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Agentes temporários — Recrutamento — Contratação de agentes temporários para lugares permanentes — Exceção de ilegalidade — Erro de direito»)**

(2017/C 144/56)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Elisa Fernández González (Bruxelas, Bélgica) (representantes: M. Casado García-Hirschfeld e É. Boigelot, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser e G. Berscheid, agentes, assistidos inicialmente por D. Waelbroeck e A. Duron, e em seguida por A. Duron, advogados)

**Objeto**

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Juiz Singular) de 14 de junho de 2016, Fernández González/Comissão (F-121/15, EU:F:2016:128), em que se pede a anulação desse acórdão.

**Dispositivo**

- 1) O o acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Juiz Singular) de 14 de junho de 2016, Fernández González/Comissão (F-121/15, EU:F:2016:128), é anulado.
- 2) O processo é remetido a uma secção do Tribunal Geral diferente da que decidiu o presente recurso.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 383, de 17.10.2016.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de março de 2017 — Pure Fishing/EUIPO — Łabowicz (NANOFIL)****(Processo T-323/13) <sup>(1)</sup>****(«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia NANOFIL — Nulidade da marca figurativa da União Europeia anterior NANO — Não conhecimento do mérito»)**

(2017/C 144/57)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Pure Fishing, Inc. (Spirit Lake, Iowa, Estados Unidos) (representante: J. Dickerson, solicitador)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: L. Rampini, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Edward Łabowicz (Kłodzko, Polónia) (representante: M. Żygadło, advogado)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de abril de 2013 (processo R 1241/2012-2), relativa a um processo de oposição entre E. Łabowicz e a Pure Fishing.

**Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 252, de 31.8.2013.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 8 de março de 2017 — Merck/EUIPO — Société des produits Nestlé (HEALTHPRESSO)**

**(Processo T-747/14) <sup>(1)</sup>**

**«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Não conhecimento do mérito»**

(2017/C 144/58)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Merck KGaA (Darmstadt, Alemanha) (representantes: M. Best, U. Pfléghar e S. Schäffner, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: L. Rampini, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Société des produits Nestlé SA (Vevey, Suíça) (representantes: A. Jaeger-Lenz, A. Lambrecht e S. Cobet-Nüse, advogado)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de agosto de 2014 (processo R 1880/2013-1), relativa a um processo de oposição entre a Société des Produits Nestlé SA e a Merck KGaA.

**Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do recurso.*
- 2) *A Merck KGaA e a Société des Produits Nestlé SA são condenadas a suportar as suas próprias despesas e, cada uma, metade das despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).*

<sup>(1)</sup> JO C 462, de 22.12.2014.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de março de 2017 — Karl Conzelmann/EUIPO (LIKE IT)**

**(Processo T-21/16) <sup>(1)</sup>**

**«Marca da União Europeia — Pedido de registo da marca nominativa LIKE IT — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009»**

(2017/C 144/59)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Karl Conzelmann GmbH + Co. KG (Albstadt, Alemanha) (representante: J. Klink, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Graul e M. Fischer, agentes)